

EDUCAÇÃO PARA A CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

EDUCATION FOR CITIZENSHIP AND HUMAN RIGHTS

Keila Mariana Soares Barbiero 1
Mayara Monteiro Parente 2
Rubens Martins da Silva 3

Pós-graduanda em Educação, Sociedade e Violência (Unitins/TO). 1
E-mail: marianakeila3@gmail.com

Pós-graduanda em Educação, Sociedade e Violência (Unitins/TO). 2
E-mail: maymonteiro03@hotmail.com

Graduado em Letras pela Unitins/TO. Graduado em Pedagogia 3
pela Faculdade AD-1/DF. Especialista em Gestão Educacional e Metodologia
do Ensino de Linguagem: Língua Portuguesa, Artes e Educação Física pela
EDUCON/PR. Especialista em Tecnologias em Educação pela PUC-Rio/RJ.
Mestre em Letras pela PUC Goiás/GO. Doutorando do Programa de Doutorado
em Letras: Ensino de Língua e Literatura pela UFT/Câmpus Araguaína/
TO. Professor concursado pela rede estadual de ensino (Seduc-TO) e pela
educação superior de ensino (Unitins/TO).
E-mail: rubensliteratura@gmail.com

Resumo: O presente artigo discute concepções sobre o modo como o processo educativo atua no desenvolvimento de cidadãos conscientes de seus direitos sociais, ambos inerentes à pessoa humana, mas que, na maioria das vezes, são negados ou violados. A cidadania plena ocorre mediante a formação de cidadãos críticos e leitores da própria sociedade. Este artigo resultou de uma revisão bibliográfica, observando a educação em espaços formais e informais. Ambos foram refletidos à luz das bases teóricas de Brandão (2007), Emediato (1978), Freire (1987), Silva (2000), Sobral (2000). De modo reflexivo, as discussões permearam o viés de que a escola tem o papel de promover o desenvolvimento crítico dos alunos a partir da concepção de cidadania, sendo esta tomada sob o eixo dos direitos e deveres inerentes aos desafios necessários para se efetivar a cidadania e o desenvolvimento de sujeitos em busca de direitos por meio da educação.

Palavras-chave: Educação. Cidadania. Direitos Humanos.

Abstract: This article discusses conceptions about how the educational process works in the development of citizens aware of their social rights, both inherent to the human person, but that, in most of the time, are denied or violated. Full citizenship occurs through the formation of critical citizens and readers of their own society. This article resulted from a bibliographical review, observing education in formal and informal spaces. Both were reflected in the theoretical bases of Brandão (2007), Emediato (1978), Freire (1987), Silva (2000), Sobral (2000). In a reflexive way, the discussions permeated the bias that the school has the role of promoting the critical development of the students from the conception of citizenship, being this taken under the axis of the rights and duties inherent to the challenges necessary to realize the citizenship and the development of subjects in search of rights through education.

Keywords: Education. Citizenship. Human Rights.

Introdução

Pensar a educação como processo de ensino-aprendizagem é percebê-la como um ato de direito a todos os cidadãos. Por isso, ela deve ser vista como elemento primordial ao exercício da cidadania. Isso se dá porque a partir do direito à educação o indivíduo consegue vislumbrar e ter consciência dos demais direitos, e conseqüentemente trilhar pelos caminhos da cidadania.

Estruturalmente, este artigo está distribuído em partes que discutem a cidadania, primeiramente, a partir dos múltiplos papéis da educação, seja ela formal ou informal, assim como a perspectiva de promover a transformação social. Abordam também os aparatos legais que conceituam e situam a educação como processo essencial para o desenvolvimento da pessoa e para o acesso a seus direitos, além do preparo para o mundo do trabalho e exercício da cidadania.

Em segundo ponto, a educação é discutida sob a perspectiva dos direitos humanos e da cidadania, com ênfase na educação como direito humano que viabiliza o acesso aos direitos civis, políticos e sociais. Para tanto, a educação deve ser uma prática crítica e reflexiva que permite a tomada da consciência dos direitos pelos indivíduos sociais, mesmo sabendo que ela esbarra nas próprias expressões das desigualdades sociais que permeiam o ambiente escolar.

Diante do exposto, é perceptível que a educação não deve se desvincular da realidade social, exatamente para que os cidadãos consigam ser protagonistas na sociedade. Desse modo, o último ponto discutido, que tem aspecto conclusivo, aborda que a escola tem o papel de despertar os alunos para o protagonismo e crítica do cotidiano. Isso se faz necessário, porque é preciso considerar as vivências desses alunos como elementos aliados ao currículo e à formação de cidadãos capacitados para uma atuação protagonista na sociedade democrática.

A relação essencial entre educação e cidadania

A educação enquanto processo intrínseco à vida social perpassa por todas as relações estabelecidas na sociedade. Por meio da educação são transmitidos valores e ensinamentos considerados essenciais para a convivência e participação na sociedade, ou seja, a educação é essencial para que as pessoas possam exercer a plena cidadania.

O exercício da cidadania pode ser compreendido como a capacidade que o indivíduo tem para “entender o mundo, a sua situação no mundo e de compreender os seus direitos para poder reivindicá-los” (SANTOS, 1997 *apud* SILVA, 2000, p. 44). Nesse sentido, os indivíduos precisam conhecer seus direitos, as formas de reivindicá-los, assim como seus deveres na sociedade.

Conforme Brandão (2007), a dimensão da educação como prática social tem o papel de formar indivíduos para que desempenhem seus papéis dentro da sociedade, visando o desenvolvimento da mesma. Essa ideia remete ao propósito da qualificação para o mercado de trabalho, que consiste em um dos objetivos da educação contemporânea. A esse respeito, Sobral (2000) faz o seguinte destaque:

[...] a educação é importante para o país enquanto condição de competitividade, no sentido de permitir a entrada no novo paradigma produtivo que é baseado, sobretudo, na dominação do conhecimento. Porém, a educação também é considerada relevante no que se refere ao seu papel de diminuição das desigualdades sociais, ou seja, como promotora de cidadania social. (SOBRAL, 2000, p.6).

Para além de uma prática social, a educação assume também o propósito de promover a transformação social, a qual, segundo Emediato (1978), pode ser entendida de duas maneiras. A primeira, como forma do indivíduo conseguir progressão individual e social, configurando assim uma forma de mobilidade social dentro da sociedade capitalista. Assim, a educação fornece conhecimento e prepara o indivíduo para o mercado de trabalho, por exemplo. Essa percepção, segundo Sobral (2000), faz com que o cidadão desenvolva seus saberes no contexto do trabalho e do desenvolvimento científico. Vejamos sua percepção:

A ideia de educação para competitividade, associada ao desenvolvimento científico e tecnológico, e a ideia de

educação para a cidadania social constituem consensos na agenda dos debates e formulação de políticas educacionais em âmbito internacional. (SOBRAL, 2000, p. 6).

Dessa forma, a transformação social pode ser entendida, em uma segunda maneira, como meio para que ocorram mudanças nas estruturas societárias, reduzindo as disparidades sociais e econômicas existentes. Isso significa que a educação perpassa por todos esses contextos, além de estimular a cidadania, ou seja, a ampla participação dos indivíduos na sociedade. Nesses termos, a educação é um processo permanente e contínuo, mesmo que demore algum tempo para sua concretização. Afinal,

[...] a legitimação e a reconstrução das relações sociais só podem ser realizadas a longo prazo. A educação como fenômeno social de larga penetração faz parte deste processo de mudança. Constitui um elemento do movimento cultural destinado a revolucionar as relações sociais, tomando por base as novas formas de produção social. (EMEDIATO, 1978, p. 211).

As duas formas de transformação social encontram-se consolidadas na Constituição da República Federativa do Brasil promulgada em 1988, que aborda o preparo para o mundo do trabalho e para o atendimento dos anseios do sistema capitalista. Mas, além disso, assume o papel de preparar o cidadão para o exercício de seus direitos, que se constitui em uma forma de promover mudanças e transformações sociais. Essa realidade é constatada nas diretrizes da Constituição Federal, a saber:

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. (BRASIL, 2016, p.123).

Objetivamente, o artigo 205 materializa a conquista histórica da educação como direito de todos e traz a responsabilidade do Estado em fornecer a educação de qualidade, além de estabelecer dever da família e sociedade em colaborar nesse processo. Isso é instituído mediante a consideração de que haverá em cada etapa do processo educacional maior ou menor participação da sociedade, família e Estado, conforme explica Alves (2015):

[...] a educação é um processo contínuo, que inicia com o nascimento com vida, quando passamos a ser sujeito de direito, cabendo à família e ao Estado o dever de cuidar, de propiciar a realização plena do ser humano, para assim como sujeito de direito e dever se inserir no Estado Democrático de Direito, devidamente qualificado para o mercado de trabalho. (ALVES, 2015, p. 5).

Conforme detalhado, a educação não se restringe ao ambiente escolar. É no ambiente familiar onde são realizados os ensinamentos sobre os primeiros valores e a convivência em sociedade, por exemplo. Nessa fase a família assume o principal papel no processo educativo. Isso ocorre porque a educação no seio familiar tem diversas etapas, as quais fornecem o amadurecimento social. Nas palavras de Brandão (2007), a etapa educacional executada na família estende suas contribuições aos espaços educacionais. Afinal, é fundamental a seguinte percepção:

[...] ao longo da vida, cada um de nós passa por etapas sucessivas de inculcação de tipos de categorias gerais, parciais ou especializadas de saber-e-habilidade. Elas fazem, em conjunto, o contorno da identidade, da ideologia e do modo de vida de um grupo social. (BRANDÃO, 2007, p.23).

As etapas educacionais realizadas na família serão, mais tarde, compartilhadas com a responsabilidade do Estado e com o resto da sociedade, pois assim que a criança tiver acesso ao ambiente escolar ela dará continuidade ao seu processo de aprendizagem. Para além dos conteúdos presentes no currículo, a escola tem o papel de promover a cidadania, ou seja, o reconhecimento de que o indivíduo tem direitos e deveres dentro da sociedade.

A lei 9.394 de 1996, popularmente conhecida como Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), em seu primeiro artigo, enuncia a educação como processo formativo contínuo. Esclarece também que a educação acontece nos espaços de convívio social, para além do ambiente escolar, abrangendo assim a educação formal e informal, que são primordiais no processo educacional.

Art. 1º A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais. (BRASIL, 2017, p. 8).

A educação formal é aquela disponível nos estabelecimentos de ensino, público ou privado, onde o conhecimento científico é ensinado aos alunos. Por meio do estudo das diversas áreas do conhecimento o aluno pode desenvolver o senso crítico e aprender sobre a realidade. Vejamos as definições de Georgen (2013):

E, mesmo hoje, quando está à disposição uma infinidade de processos educativos, a educação formal continua sendo absolutamente imprescindível ao exercício da cidadania. Nenhum dos demais recursos como, p. ex., os recursos midiáticos, pode suprir a educação formal e sistemática oferecida pela escola. Apesar de suas inúmeras deficiências, limites e problemas, ela continua sendo o principal recurso de formação para a cidadania com tudo o que isso implica. (GEORGEN, 2013, p.732).

Enquanto a educação informal diz respeito aos primeiros aprendizados desenvolvidos principalmente no seio familiar, também podem ser incluídas o conhecimento popular repassado entre as gerações, pois este também é importante para a valorização e respeito das diversas culturas.

Ambos os tipos de educação são importantes para a formação humana e cidadã, que perpassa pelo conhecimento acerca de seus direitos e deveres sistematizados pela escola. Além disso, contempla o respeito e a valorização pessoal apreendidos no ambiente informal.

Conforme destaca Brandão (2007), a educação é um processo que perpassa um amplo contexto, pois ela se efetiva no campo da família até chegar ao da escola. Desse modo, convém perceber seu funcionamento no seguinte eixo:

Da família à comunidade, a educação existe difusa em todos os mundos sociais, entre as incontáveis práticas dos mistérios do aprender; primeiro, sem classes de alunos, sem livros e sem professores especialistas; mais adiante com escolas, salas, professores e métodos pedagógicos. (BRANDÃO, 2007, p.10).

Para além da transmissão de conhecimento e preparo para o mercado de trabalho, a educação tem o papel de promover a cidadania, ou seja, o de permitir que os indivíduos formadores da sociedade exerçam seus direitos, além de cumprir seus deveres dentro dessa sociedade. Sobre o direito à participação, Freire (1967) diz que com a constante recriação das relações na sociedade, novas formas de participação são necessárias, assim a cidadania encontra-se diretamente ligada aos contextos políticos, econômicos e sociais de cada sociedade.

Direitos humanos e educação para cidadania

O direito de exercer a cidadania, ou seja, ter acesso a direitos já garantidos, constitui-se da materialização dos direitos humanos. Afinal, direitos humanos pressupõem os direitos fundamentais

para uma vida digna e para isso o acesso a direitos básicos e a plena participação na sociedade são indispensáveis.

No primeiro artigo da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) de 1948 há o decreto de universalidade de direitos e de condições dignas para todos os seres humanos. Entretanto, no sistema capitalista e, portanto, mercadológico, as disparidades e desigualdades sociais e econômicas, a materialização dessa universalidade de direitos, ou seja, o pleno exercício da cidadania constitui-se como desafio nas sociedades democráticas.

Fernandes e Paludeto (2010) explicam, segundo a teoria de formulada por T. H. Marshall (1967), que tais desigualdades são inerentes a sociedade capitalista. Entretanto, com a plena cidadania e uma real igualdade entre cidadãos será possível o enfrentamento dessas desigualdades. Para que isso aconteça, além dos direitos civis, é preciso o acesso aos direitos políticos e sociais, ou seja, aos elementos básicos que garantam dignidade ao ser humano.

Os direitos civis referem-se às liberdades individuais, liberdade de ir e vir, liberdade de imprensa, pensamento e fé, o direito à propriedade e à conclusão de contratos válidos e o direito à justiça.[...] Os direitos políticos garantem a participação dos indivíduos no exercício do poder político, ora como membros de um organismo investido de autoridade política (partidos, sindicatos, associações), ora como eleitores dos membros de tal organismo.[...] os direitos sociais referem-se ao bem-estar econômico e segurança ao direito de participar, por completo, na herança social, levando uma vida de ser civilizado de acordo com os padrões que prevalecem na sociedade (consumo, lazer, segurança). O sistema educacional e os serviços sociais deverão garantir estes direitos. (FERNANDES; PALUDETO, 2010, p.234)

Na prática, há um distanciamento entre a teoria e a prática quando se trata do exercício da efetivação dos direitos. Nesse sentido, Bobbio (2004) aponta que a teoria dos direitos do homem, apesar de todos os percalços, conseguiu evoluir em sua garantia. Além disso, tem ocorrido uma progressão ininterrupta dessas conquistas. Por isso, mesmo que todos os seres humanos não sejam livres e iguais, o percurso e conquista dos direitos humanos não podem ser ignorados.

Bobbio (2004) explica que o acesso e a garantia a direitos civis, políticos e sociais ocorrem de formas diferentes quando consideradas as relações entre indivíduos, grupos sociais e o papel do Estado. Dessa forma, os direitos civis, ou de liberdade, atingem a todos, afinal em termos do artigo 1º da DUDH homens nascem iguais em liberdade e direitos.

De outro modo, e quanto aos direitos políticos, ou seja, quanto ao poder de participar nas decisões da sociedade, alguns homens por muito tempo determinaram os rumos das sociedades, excluindo mulheres, escravos e outros segmentos. Para tanto, “isso quer dizer que, na afirmação e no reconhecimento dos direitos políticos, não se podem deixar de levar em conta determinadas diferenças, que justificam um tratamento não igual” (BOBBIO, 2004, p.34).

No tocante aos direitos sociais “não se podem deixar de levar em conta as diferenças específicas, que são relevantes para distinguir um indivíduo de outro, ou melhor, um grupo de indivíduos de outro grupo” (BOBBIO, 2004, p.34). Assim, as diferenças entre os grupos influenciam na incidência dos direitos sociais. Nesse sentido, o ser humano passa a ser categorizado em mulheres, crianças, idosos, deficientes, ocorrendo uma fragmentação. Bobbio acrescenta ainda o papel do Estado:

[...]. Enquanto os direitos de liberdade nascem contra o superpoder do Estado — e, portanto, com o objetivo de limitar o poder —, os direitos sociais exigem, para sua realização prática, ou seja, para a passagem da declaração puramente verbal à sua proteção efetiva, precisamente o contrário, isto é, a ampliação dos poderes do Estado (BOBBIO, 2004, p.35).

Em relação aos direitos sociais há uma expansão dos poderes do Estado, pois cabe a

este a principal responsabilidade em sua promoção. Nesse sentido, Araújo (2011) explica que somente a partir da educação ter sido estabelecida enquanto direito foi que o Estado assumiu a responsabilidade, a qual vem se consolidando gradativamente. A esse respeito, vejamos as observações de Araujo (2011):

As teorias de Estado como referência de análise da educação só ganham materialidade quando a educação passa a ser entendida como direito social que deve ser assegurado por **políticas públicas entendidas como o “Estado em ação”** (ARAÚJO, 2011, p.283, **grifo do autor**).

Em contrapartida a essa responsabilidade, a ideologia neoliberal da contemporaneidade tem operado na minimização do papel do Estado e na submissão das políticas sociais às políticas econômicas. Nesse sentido, construir uma educação pública, com qualidade e, portanto, voltada para a emancipação e exercício da cidadania constitui-se como um dos maiores desafios, porém isso pode ser visto como uma das possibilidades de transformação social e minimização de das desigualdades.

A educação no processo de promoção da cidadania e, portanto, de direitos humanos está relacionada a “prática de liberdade, na reflexão, que o indivíduo toma para si seus direitos como fatos e realidade” (FERNANDES; PALUDETO, 2010, p.237). Essa educação, pautada no desenvolvimento do pensamento crítico e na tomada de consciência sobre direitos e deveres, é primordial para a conquista da cidadania.

É, portanto, lógico que o exercício da cidadania, certamente o principal direito do ser humano como ser social, pressupõe o acesso à educação. Disso se depreende que a sociedade democrática, em seu sentido pleno, é aquela em que todos os seus integrantes têm acesso à educação, e uma educação de qualidade tal que lhe dê condições para o exercício pleno da cidadania. (GOERGEN, 2013, p.732).

Nesse sentido, a educação como direito humano propicia o acesso a outros direitos inerentes à pessoa humana. Por isso, a reafirmação constante da sua importância fornece o entendimento de que “a educação é um direito, e as lutas pela educação pública, gratuita, obrigatória e laica ganham espaço” (FERNANDES; PALUDETO, 2010, p. 238). Afinal, é nas escolas públicas onde se concentra o público que em maior ou menor grau têm seus direitos violados. Com base nisso, Silva (2000) afirma que a escola integra a engrenagem social. Desse modo,

[...] a escola deve ser vista como uma instância dentro da engrenagem da sociedade que poderá contribuir para a educação em direitos humanos e cidadania, mas ao mesmo tempo, convive com os limites e determinações da própria sociedade. (SILVA, 2000, p.68).

Conforme apontado, a escola não pode estar distante e desvinculada da realidade excludente e permeada por expressões de desigualdades, aspectos que refletem diretamente no ambiente escolar e nas formas de aprendizagem. Nesse sentido, constitui-se um desafio materializar a educação voltada para o senso crítico, a reflexão e a transformação social, pois estes são os meios para a efetivação da cidadania.

Educação para o protagonismo

A escola como meio de formação onde se encontra uma diversidade de alunos tem o seu desafio primeiramente na abordagem, pois cada aluno com sua individualidade, bagagens culturais e com conhecimentos diversos estão convivendo e fazendo as trocas de saberes no mesmo ambiente. Nesse sentido, o desenvolvimento harmônico promovido pela escola indica a ligação dos múltiplos mundos individuais com a formação do aluno-cidadão. Pois, segundo ressalta Jesus (2015, p. 288), “É preciso incluir todos em relação ao domínio do conhecimento, despertando o

interesse de aprender, daquilo que é exigido nesse tempo e nesse espaço”.

A escola é o lugar onde pode ocorrer o despertar do conhecimento crítico e participativo deixando de ser um receptor de conhecimento para se tornar um sujeito que opina de forma ativa, tanto nos processos educacionais e administrativo da escola como da sociedade na qual convivem. Isso permite a aquisição de comportamentos centrados em atos de verdadeiros protagonistas na resolução dos diversos problemas da sociedade.

A escola precisa, enfim, garantir aos alunos-cidadãos a formação e a aquisição de novas habilidades, atitudes, valores, para que possam viver e conviver em uma sociedade em amplo e permanente processo de transformação. (KENSKI, 2012 *apud* SANTOS; PEREIRA, 2016, p.100).

Esse processo de formação não se consolida por meio de simples ações. Por isso, é preciso que os estudantes tenham consciência dos seus deveres e direitos como cidadãos, que saibam participar ativamente em todos os processos da sociedade, sendo, inclusive, sustentados pela consciência de que fazem parte de todos esses processos. Fundamentalmente, essa visão educacional deve permitir ao aluno a percepção de que ele é o centro do desenvolvimento de maneira geral, não apenas no de áreas teóricas. Nesse sentido, conforme aponta Zeichner (2003, p. 36), “[...] a valorização das experiências existenciais do aluno e as interpretações, respeitar os recursos culturais e linguísticas que o aluno leva para escola em vez de encarar como deficiência”.

Apesar de os educandos estarem na era tecnológica as escolas ainda sofrem com problemas que vão desde a alfabetização a problemas familiares que precisam ser solucionados durante o período de aulas no decorrer do ano letivo. Além disso, o advento da internet nem sempre corrobora com o conhecimento e pode se tornar um problema, pois o aluno nem sempre busca a veracidade dos fatos. Desse modo, muitas ações devem ser realizadas em prol de mudanças educacionais que resultem no enfrentamento dos diversos entraves educacionais. Jesus (2015) aponta que a escola atual deve enfrentar seus problemas de maneira real. Vejamos suas considerações:

Ao levantarmos a discussão sobre os problemas da nossa escola atual, percebemos que não podemos pensar em educação como uma utopia e sim em algo concreto e real que enfrentamos diariamente, com todos os seus problemas e que sim, tem solução, e essa solução parte do trabalho de sujeitos agentes da história: nós podemos mudar com nossas atitudes. (JESUS. et. al, 2015, p. 287).

Os desafios propostos indicam que a escola tem que romper com o “velho” sistema de educação, reformulando-o de acordo com a realidade do aluno. Isso se torna necessário porque este é detentor de um conhecimento atualizado por meio de tecnologias que o interage com o mundo a partir de simples toque na tela do celular.

Freire (1987, p. 40) discorre sobre o assunto fazendo referência a uma educação bancária, através da qual o educador vai “enchendo” o educando com falso saber. Por esse motivo, o autor propõe um novo modelo de educação a problematizadora revolucionária. Nesta o educando se torna o centro do processo educativo e a escola se molda por meio de um novo padrão, o qual é capaz de romper os paradigmas que estabeleceu ao longo dos anos no processo educativo.

A nova postura educacional permite que o aluno seja o protagonista no processo educativo, social e político, pois fará o desenvolvendo de habilidades que o tornem em um aluno-cidadão consciente dos direitos e deveres. Isso é importante para que o sistema de ensino bancário não o impeça de uma participação ativa durante o processo educativo.

De modo geral, Emediato (1978) destaca que a escola integra um amplo campo organizacional. Desse modo, ele não pode ser uma organização distante das demais. Ela contribui para a transformação social. Em defesa desse contexto, ele argumenta:

As escolas são obviamente mais do que organizações educacionais. Constituem entidades políticas, administrativas e econômicas. Na sua totalidade, as escolas não podem ser

vistas como entidades meramente espirituais ou “culturais”, separadas do contexto social e material concreto em que operam. (EMEDIATO, 1978, p.211).

Piaget (1970) colabora com o protagonismo do estudante quando ressalta o papel primordial da educação, que é o de

criar homens que sejam capazes de fazer coisas novas, não simplesmente repetir o que outras gerações já fizeram. Homens que sejam criadores, inventores, descobridores. A segunda meta da educação é formar mentes que estejam em condições de criticar e não aceitar tudo que elas se propõem. (PIAGET, 1982, p. 246).

Conforme exposto, a escola atua na formação social. Por isso, o ato da formação cidadã extrapola os espaços do mercado de trabalho e de jovens descomprometidos com o futuro, significando que a educação tem o objetivo de fazer com que todas as pessoas sejam capazes de lidar contra as adversidades da vida e de tomarem atitudes que sejam resilientes e competentes para os avanços do século XXI.

Frente a estes pressupostos, percebemos ampla necessidade de mudanças pedagógicas nas instituições de ensino, principalmente as que estejam relacionadas aos conteúdos projetados pela Base Nacional Comum Curricular (BNCC), pois a inclusão destes conteúdos nas aulas favorecerá o desenvolvimento do pensamento crítico. Isso é fundamental para que o aluno perceba a metáfora da vida, tendo em vista que o professor irá oferecer a vara para pescar e não o peixe. De outro modo, os alunos terão *insights* para sair da zona de apatia e se tornar o centro de uma educação voltada para o contexto dos direitos humanos.

A respeito de uma educação centrada no fortalecimento das ações envolvendo os Direitos Humanos, o Ministério da Educação, com base no parecer nº 8/2012 tem reforçado o papel da educação nesse processo. Vejamos a ênfase desse documento:

Nas últimas décadas tem-se assistido a um crescente processo de fortalecimento da construção da Educação em Direitos Humanos no País, por meio do reconhecimento da relação indissociável entre educação e Direitos Humanos. (BRASIL, 2012, p.4).

Conforme citado, a escola passa a ser local de transformação não somente para o conhecimento científico onde o professor é “dono” do saber, mas uma ponte valorizando o conhecimento empírico dos alunos. Desse modo, o papel da escola se expande para o de uma ampla contribuição à formação de alunos na condição de cidadãos cientes de seus direitos por meio de uma educação participativa. Isso significa, por exemplo, observar que uma educação voltada para os direitos humanos faz com que seus alunos tenham base de aprendizagem não somente de conteúdos curriculares, mas de conteúdos sociais, pois estes são os responsáveis pela percepção dos avanços contidos nas leis que regem nosso país.

Considerações Finais

Partindo do pressuposto de que a educação é um dos meios para a conscientização e construção da cidadania, a escola é o local apropriado para a estas conquistas pelos educandos. Nesse sentido, a educação foi e continua sendo uma das principais armas contra a desigualdade e a injustiça social. A partir dessa percepção, o aluno-cidadão é aquele que terá ciência dos seus direitos. Direitos estes outorgados a todos, embora eles não sejam efetivamente cumpridos.

De modo geral, a educação é também um desses direitos, pois ela é indissociável aos direitos humanos, uma vez que, quando devidamente executada no âmbito escolar, promove a construção do senso crítico, da responsabilidade e do comprometimento com os assuntos da sociedade, fazendo com que o cidadão seja capaz de opinar nos mais diversos contextos. Nesse sentido, Sada (2014, p.1) ressalta que “além de trazer o tema para a sala de aula, a escola também pode promover os direitos humanos em suas práticas e vivências cotidianas”.

A principal vertente da educação para o jovem reside na perspectiva de que ele seja o protagonista da sua vida, englobando sua formação pessoal e em prol da profissional. Afinal, isso o ajudará no enfrentamento das dificuldades do mundo adulto.

No contexto de uma educação participativa, a escola deve adotar metodologias através das quais as aulas se tornem mais atrativas e que os temas estudados sejam mais próximos do cotidiano dos alunos, fazendo com que os estudantes façam uma relação do que foi exposto na sala de aula com a realidade ou com os conhecimentos que trazem consigo. Essa vertente é peculiar porque motiva ao aluno a pesquisar, a planejar e a formular ideias sobre temas inerentes à cidadania e à prática de seus direitos.

Diante do exposto, e conforme acentua Claude (2004, p. 37), a educação é “o pré-requisito fundamental para o indivíduo atuar plenamente como ser humano na sociedade moderna”. Nesse sentido, há uma relação interdependente entre educação e cidadãos, pois ambos estão ligados em prol de uma melhor eficiência dos direitos humanos e do processo educativo.

Referências

ALVES, Vilma José de Souza. **O direito à educação e suas perspectivas de efetividade**. In: Âmbito Jurídico, Rio Grande, XVIII, n. 142, nov. 2015. Disponível em: <http://ambitojuridico.com.br/site/?n_link=revistaartigosleitura&artigo_id=157-75>. Acesso em: 04 fev. 2019.

ARAUJO, Gilda Cardoso de. Estado, política educacional e direito à educação no Brasil: “o problema maior é o de estudar”. **Educ. rev.**, Curitiba, n. 39, p. 279-292, abr. 2011. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-40602011000100018&script=sci_abstract&tlng=pt>. Acesso em: 23 abr. 2019.

BOBBIO, Norberto. **Era dos Direitos**. Tradução Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Elsevier. 7ª reimpressão. 2004.

BRANDÃO, Carlos Rodrigues. **O que é Educação**. São Paulo: Brasiliense, 49ª reimp. Coleção primeiros passos, 2007.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**: texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988, com as alterações determinadas pelas Emendas Constitucionais de Revisão nos 1 a 6/94, pelas Emendas Constitucionais nos 1/92 a 91/2016 e pelo Decreto Legislativo no 186/2008. – Brasília: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2016.

BRASIL. **LDB**: Lei de diretrizes e bases da educação nacional. – Brasília: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2017.

BRASIL. **Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos**. Diário Oficial da União, Brasília-DF do dia 30 de maio de 2012. Disponível em: <<https://www.mdh.gov.br/navegue-por-temas/educacao-em-direitos-humanos/DiretrizesNacionaisEDH.pdf>>. Acesso em: 27 abr. 2019.

CLAUDE, Richard Pierre. Direito à educação e educação para os direitos humanos. **Sur, Rev. int. direitos human.**, São Paulo, v. 2, n. 2, p. 36-63, 2005. Disponível em: <<https://sur.conectas.org/wp-content/uploads/2017/08/sur2-port-claude.pdf>>. Acesso em: 04 fev. 2019.

EMEDIATO, Carlos A. Educação e transformação social. **Análise Social**. Vol. XIV, nº 54, São Paulo, 1978. Disponível em: <<http://analisesocial.ics.ul.pt/documentos/1223988831F4kNP5ba1Hw59NP3.pdf>>. Acesso em: 05 fev. 2019.

FERNANDES, Angela Viana Machado; PALUDETTO, Melina Casari. **Educação e direitos humanos: desafios para a escola contemporânea**. Cad. CEDES [online]. 2010, vol.30, n.81, pp.233-249. ISSN 0101-3262. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ccedes/v30n81/a08v3081.pdf>> Acesso em: 05 fev. 2019.

FREIRE, Paulo. **Educação como prática da liberdade**. – 1. ed. – Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1967.

FREIRE, Paulo. **Educação e Mudança**. – 12° ed. – Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do oprimido**. – 17. ed. – Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

GOERGEN, Pedro. **A educação como direito de cidadania e responsabilidade do Estado**. *Educ. Soc.* [online]. 2013, vol.34, n.124, pp.723-742. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S010173302013000300005&script=sci_abstract&lng=pt>. Acesso em: 06 fev. 2019.

JESUS, Anderson Nildo dos Santos de. et al. **Desafios atuais da educação**: reflexões sobre a constante busca da (re)construção da Práxis Pedagógica no Processo de Inclusão Social de Nossos Alunos. Paraná, 2015. Disponível em: <<http://www.uel.br/eventos/semanaeducacao/pages/arquivos/anais/artigo/saberes%20e%20praticas/desafios%20atuais%20da%20educacao%20praxis%20pedagogica%20no%20processo%20de%20inclusao%20social%20de%20nossos%20alunos.pdf>> Acesso em: 06 fev. 2019.

PIAGET, Jean. O nascimento da inteligência na criança. – 4. Ed. Rio de Janeiro: Zahar, 1982.

SADA, Juliana. **Direitos humanos e educação**: uma relação indissociável. Publicado em 10 dez. 2014. Disponível em: <<https://educacaointegral.org.br/reportagens/direitos-humanos-educacao-uma-relacao-umbilical/>> Acesso em: 06 fev. 2019.

SILVA, Aida Maria Monteiro. **Escola pública e a formação da cidadania: possibilidades e limites**. 222f. Tese (Doutorado em Educação) - Faculdade de Educação, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2000.

SOBRAL, Fernanda A. da Fonseca. Educação para a competitividade ou para a cidadania social? São Paulo Perspec., São Paulo, v. 14, n. 1, p. 03-11, mar. 2000. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-88392000000100002> Acesso em: 18 fev. 2019.

SANTOS, Jussara Gabriel dos; PEREIRA, Helena de Ornellas Sivieri. Reflexão Teórica sobre formação continuada e desenvolvimento profissional docente para as tecnologias de informação e comunicação. *Revista Triângulo*, Uberaba, v. 9, n. 2, p. 98-108, dez. 2016. ISSN 2175-1609. Disponível em: <<http://seer.uftm.edu.br/revistaelectronica/index.php/revistatriangulo/article/view/1860>>. Acesso em: 28 abr. 2019.

ZEICHNER, Kenneth M. **Formação de educadores**: desafios e perspectivas. Organizadora: Raquel Lazzari Leite Barbosa. – São Paulo: Editora UNESP, 2003.

Recebido em 24 de maio de 2019.

Aceito em 10 de junho de 2019.